

Comissão Permanente de Licitação 01

CONTRATO Nº. 018/ 2019 – CPL/PMP

CONTRATO RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE CONTROLE DE FROTA, PATRIMÔNIO E TRIBUTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMARES/PE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMARES E A TAVARES & SOUZA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMARES**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Prefeitura Municipal dos Palmares**, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito, o **Sr. Altair Bezerra da Silva Junior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Granja Nossa Senhora de Fátima, 5, Engenho São Manoel - Palmares- PE – CEP 55540-000, portador da cédula de identidade (RG) nº. 2915518-SSP-PE e CPF nº. 973.775.764-49, e de outro lado, a **TAVARES & SOUZA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – ME**, estabelecida a Rua Tereza de Azevedo, 1772 – Maceió – AL. CEP: 57.057.570, inscrita no CNPJ sob o nº.20.871.412/0001-04, neste ato representada pelo **Sr. Agnaldo Elmiro de Farias Filho** brasileiro, Advogado, procurador, residente e domiciliado à Av. Galba Novaes de Castro, 881 – Petrópolis, Maceió – AL, CEP. 57.062.590, portador da cédula de identidade (RG) nº. 34.760.300 SSP/AL. e CPF nº. 635.675.393-53, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, e do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2019**, homologado em 31 de outubro de 2019 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

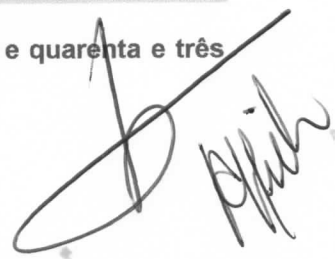
- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada em locação de sistemas integrados de Controle de Frota, Patrimônio e Tributos para a administração Pública Municipal de Palmares/PE.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
O Edital de **Pregão Presencial nº 018/2019**;
A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

- 3.1 O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 143.484,00 (Cento e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, conforme planilha abaixo:



CONTRATO Nº. 018/ 2019 – CPL/PMP

CONTRATO RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE CONTROLE DE FROTA, PATRIMÔNIO E TRIBUTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMARES/PE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMARES E A TAVARES & SOUZA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMARES**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Prefeitura Municipal dos Palmares**, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito, o **Sr. Altair Bezerra da Silva Junior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Granja Nossa Senhora de Fátima, 5, Engenho São Manoel - Palmares- PE – CEP 55540-000, portador da cédula de identidade (RG) nº. 2915518-SSP-PE e CPF nº. 973.775.764-49, e de outro lado, a **TAVARES & SOUZA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – ME**, estabelecida a Rua Tereza de Azevedo, 1772 – Maceió – AL. CEP: 57.057.570, inscrita no CNPJ sob o nº.20.871.412/0001-04, neste ato representada pelo **Sr. Agnaldo Elmiro de Farias Filho** brasileiro, Advogado, procurador, residente e domiciliado à Av. Galba Novaes de Castro, 881 – Petrópolis, Maceió – AL, CEP. 57.062.590, portador da cédula de identidade (RG) nº. 34.760.300 SSP/AL. e CPF nº. 635.675.393-53, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, e do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2019**, homologado em 31 de outubro de 2019 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

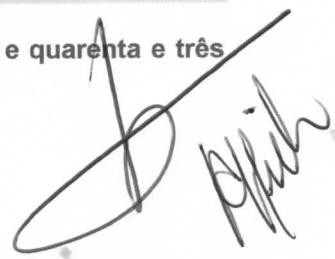
- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada em locação de sistemas integrados de Controle de Frota, Patrimônio e Tributos para a administração Pública Municipal de Palmares/PE.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
O Edital de **Pregão Presencial nº 018/2019**;
A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
Termo de Referência – (**Anexo I do Edital**);

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

- 3.1 O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 143.484,00 (Cento e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, conforme planilha abaixo:



Comissão Permanente de Licitação 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE	SECRETARIA/UNIDADE	UND	QUANT	VALOR UNIT MÊS	VALOR TOTAL
01	SISTEMA DE TRIBUTOS	FINANÇAS	Mês	12	R\$ 8.867,00	R\$ 106.404,00
02	SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA DE VEICULOS	ADMINISTRAÇÃO	Mês	12	R\$ 1.270,00	R\$ 15.240,00
03	SISTEMA DE PATRIMONIO	ADMINISTRAÇÃO	Mês	12	R\$ 1.820,00	R\$ 21.840,00
TOTAL					R\$ 11.957,00	R\$ 143.484,00

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO:

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso IV, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município de Palmares.
- 4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, proporcionais à execução dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada por servidor designado e acompanhada do recibo e comprovações da execução dos serviços;
- 6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada ao final de cada intervenção em que foram prestados os serviços, na qual deverá constar todos os serviços prestados, cujo pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação e atesto pela Secretaria responsável;
- 6.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Comissão Permanente de Licitação 01

- 6.6 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

7.0 CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1 Para fazer face às despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual, serão utilizados recursos do Governo Municipal, na seguinte classificação orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Finanças**

Unidade Gestora: 104001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES

Órgão Orçamentário: 6000 - SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

Unidade Orçamentária: 6001 - SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 402 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

Ação: 2.162 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA TRIBUTAÇÃO

Despesa 1236 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- **Secretaria Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio**

Unidade Gestora: 104001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES

Órgão Orçamentário: 5000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO

Unidade Orçamentária: 5001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 403 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

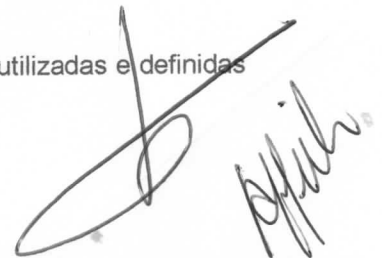
Ação: 2.156 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Despesa 1204 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Parametrizar e Customizar todos os aplicativos/softwarewares pertencentes ao objeto, aos padrões, leis e procedimentos exigidos pelo município;
- Prestar apoio técnico aos componentes da equipe da Contratante;
- Orientar e/ou executar o detalhamento de rotinas de sistemas em geral e definir a melhor utilização dos recursos de software e hardware disponíveis;
- Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizadas e definidas pelo Contratante;
- Estar à disposição do Contratante, nos dias úteis, no horário comercial;



Comissão Permanente de Licitação 01

- f) Executar os serviços técnicos profissionais com seu pessoal, com recursos tecnológicos e físicos disponibilizados para este fim, nas suas instalações ou em espaço previamente acordado com o contratante, de acordo com o serviço a ser executado;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, dos erros ou falhas cometidas no decorrer da execução dos serviços, apontadas pelo Contratante;
- h) Garantir na vigência do contrato, a partir do aceite final do Contratante, todas as manutenções corretivas decorrentes de erros ou falhas, sem ônus para o Contratante;
- i) Tratar como "segredos comerciais e confidenciais" todos os produtos e sub produtos relativos aos serviços contratados com relação aos dados do Município;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;
- k) A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante, observadas as disposições legais pertinentes;
- l) Comunicar ao Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;
- m) Cumprir os prazos estipulados nos cronogramas acordados e aprovados com a Contratante;
- n) Manter, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;
- o) Cumprir o Acordo de Nível de Serviço estipulado estabelecido no Termo de Referência e no Contrato, ficando sujeito a sanções em caso de descumprimento;
- p) Repassar, gratuitamente, ao contratante, o dicionário de dados, códigos fonte do sistema, bem como eventuais inovações tecnológicas ou funcionais implementadas no sistema;
- q) Realizar, por solicitação da contratante, ou em função de alterações do sistema, cursos de treinamento para os operadores;
- r) Responder civil e criminalmente por eventuais danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob seus serviços;
- s) Manutenções lógicas e atualização permanente do sistema;
- t) Atendimentos ao contratante, sempre por meio de funcionário devidamente qualificado e identificado;
- u) Realizar cópias de segurança dos dados armazenados no sistema diariamente, em períodos não superiores há 12 horas;
- v) Suporte - De Segunda a Sexta-feira das 8h às 18hs;
- w) Manutenção Mensal - De Segunda a Sexta-feira, das 8h às 18hs.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Facilitar o acesso da contratada a todos os dados e informações necessárias para a implementação das soluções;

Comissão Permanente de Licitação 01

- b) Colocar os servidores designados à disposição da contratada para realização de treinamentos de capacitação;
- c) Destinar local adequado e infraestrutura para realização dos treinamentos;
- d) Garantir a infraestrutura necessária para instalação, implantação e utilização das soluções, inclusive servidores de aplicação, storage e a infraestrutura de rede e acesso a internet;
- e) Manter a contratada informada quanto à mudança de pactos, ou contratos relativos ao atendimento à saúde pública;
- f) Fiscalizar a execução contratual;
- g) Realizar os pagamentos relativos a prestação de serviços contratados nos prazos determinados neste Termo de Referência;
- h) Comunicar a contratada imediatamente após o conhecimento de qualquer irregularidade ou dificuldade na realização deste objeto.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 A Contratada deverá indicar profissional(is) pertencente(s) ao seu quadro de pessoal e/ou sócio, que irá(ão) dá o suporte na execução dos serviços e treinamento do pessoal da contratante.
- 9.3 O Prazo para início da prestação do serviço será em 72 (setenta e duas) horas, imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte do Órgão Contratante
- 9.4 Os proponentes deverão considerar, na composição dos preços unitários do bem licitado, todos os custos, aí incluídos seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos serviços deverá ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo.
- 9.5 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.
- 9.6 Os serviços deverão ser executados na Secretaria Municipal das Finanças Públicas e na Secretaria Municipal de Administração, em especial o suporte deverá ser prestado diretamente nos endereços sede destas secretarias:
 - **Secretaria Municipal das Finanças Públicas - Rua Antônio Alves Maciel Filho, 1464 - Centro, Palmares - PE;**
 - **Secretaria Municipal de Administração - Av. Visconde do Rio Branco, 1368 - São Sebastião, Palmares - PE;**

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato,

Comissão Permanente de Licitação 01

conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

- 10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 11.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar a os serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
 - c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa a não execução, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 11.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 11.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

- 12.1 Gestor do Contrato: **Altair Bezerra da Silva Júnior** - Prefeito do Município dos Palmares;
- 12.2 Fiscal Contrato: **DGERSON CLÉCIO DE PESSOA MELO** – Secretário Municipal de Finanças; **Marcos Antônio Roque Tavares** - Secretário Executivo Municipal de Administração e Gestão de Patrimônio.

Comissão Permanente de Licitação 01

- 12.3 Os fiscais do Contrato citados no subitem anterior, serão os responsáveis pela fiscalização dos serviços em suas respectivas Pastas/ Secretarias.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1 O Município de Palmares deverá fiscalizar, através da Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão de Patrimônio e Secretaria Municipal de Finanças Públicas, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.
- 13.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.


14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

- 14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmares/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmares/PE, 04 de novembro de 2019.

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
CNPJ: 10.212.447/0001-88
Altair Bezerra da Silva Júnior
CPF: 978.775.764-49
Prefeito

CONTRATADA:


TAVARES & SOUZA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME
CNPJ: 20.871.412/0001-04
Representante Legal: Agnaldo Elmiro de Farias Filho
CPF: 635.675.393-53

TESTEMUNHAS:

Nome: ARMANDO ANTONIO DA MATA FILHO

CPF: 641.606.614-91

Nome: Márcia Crustina Pimentel

CPF: 522.083.944-84

